



LEI Nº 353/82

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matos Costa, para o exercício financeiro de 1983.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1983, discriminado em anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei Federal nº 4320/64 e legislação complementar, estima a receita em Cr\$ 96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 78.830.000
Receita Tributária	Cr\$ 2.422.000	
Receita Patrimonial	Cr\$ 140.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 75.499.102	
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 768.898	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 17.170.000
Operações de Crédito	Cr\$ 3.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 190.000	
Transferências de Capital	Cr\$ 13.980.000	
TOTAL.....		<u>Cr\$ 96.000.000</u>

ART. 3º - A Despesa comportar-se-á segundo a discriminação em anexos que compõem os Órgãos, com o seguinte desdobramento:

3 - DESPESAS POR ÓRGÃOS		
Câmara de Vereadores		Cr\$ 1.500.000
Governo Municipal		Cr\$ 7.730.040
Departamento de Administração		Cr\$ 2.498.700
Departamento das Finanças		Cr\$ 4.483.190
Departamento dos Transportes, Obras e Urbanismo		Cr\$ 52.688.770
Departamento de Educação, Cultura e Esportes		Cr\$ 18.389.300
Encargos Gerais do Município		Cr\$ 8.640.000
TOTAL.....		<u>Cr\$ 96.000.000</u>

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as Resoluções vigentes, do Banco Central do Brasil, e Senado Federal.



Lei nº 353/82 - fls. 02

ART. 5º - O Balanço Geral do Município, deverá atender as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e a execução orçamentária obedecerá os dispositivos contidos na Legislação vigente, e no que couber, ao Decreto Lei nº 200, de 24 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos, os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do EXCESSO de arrecadação apurado sobre a previsão orçamentária, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos que correspondem à aplicação do produto de Receitas Vinculadas, bem como as dotações das Entidades que vierem a ser criadas por Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1983.

Prefeitura do Município de Matos Costa, em 03 de novembro de 1982.

SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal

WILSON DOMINGUES DA SILVA
Assessor de Planejamento e Controle